

INFORMATIVO nº 02/2023-SFPC/62º BI

Assunto: Aquisição de arma de fogo de uso permitido.

Joinville, 16 de junho de 2023.

Senhor (a) Caçador(a), Atirador(a), Colecionador(a),

Informo que conforme entendimento da CONJUR/EB, o **quantitativo limite** previsto que pode ser autorizado para aquisição e registro tanto para pessoa física como jurídica (exceto comércio), a partir de 01/01/2023, **é de até 3 (três) armas de fogo de uso permitido**, considerando os limites permitidos em legislação anterior, obedecendo ao que prescreve o art. 4º, do Decreto nº 11.366/2023.

De acordo com o Parecer nº 00055-CONJUR/EB, de 23 de janeiro de 2023, no número 83, o CAC que tenha sido autorizado a adquirir arma de fogo de uso permitido em quantidade superior ao limite fixado no Decreto nº 11.366/2023, poderá apostilar até 3 (três) armas de fogo de uso permitido ao seu acervo, **não podendo promover o registro das armas que excedam ao limite, até posterior regulamentação do tema.**

Do exposto, neste contexto de transição normativa, na eminência da nova regulamentação da Lei nº 10.826/03, determinada pelo Decreto nº 11.366/23, a DFPC recomenda aguardar a referida regulamentação, que poderá ensejar mudanças no referido limite.

Caso seja mantido o limite de registro de apenas 3 (três) armas, a arma de fogo não registrada poderá ser entregue à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847/2019, ou será devolvida ao vendedor por meio de distrato da compra, conforme previsto na alínea "c", do inciso III, do art. 6º, da Portaria nº 136-COLOG/2019.

Att,

Equipe SFPC/62º BI